



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/005358/2026, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) confeccionado pela equipe de planejamento da contratação, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelo Diretor da OCPM, conforme Documento de Oficialização da Demanda 137183136.

O processo de aquisição desses equipamentos irá permitir a implementação do Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM). Desta forma, a abertura deste processo configura-se medida oportuna e necessária e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar (139238486).

Além destes documentos, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (139511941), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

Por se tratar de documento técnico, neste documento foram observados os requisitos previstos no art. 14, § 2º, do Decreto Estadual no 48.816/2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **INFRAESTRUTURA DE TIC**, através de processo eletrônico de **Dispensa de Licitação, em razão do valor**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ID SIGA	QUANT
1	COMPUTADOR	COMPUTADOR,PROCESSADOR: 64BIT, 8 NUCLEOS E 16 THREADS CPU MARK 27.000 PONTOS, PLACA PRINCIPAL: ATE 64GB DDR5 COM 2 SLOTS DE	191810	2

MEMORIA, TPM 2.0, MIN. 3 SLOTS M2, INTERFACE SATA 3, MEMORIA RAM: DDR5, 64GB (2X32GB),, DISCO RIGIDO - HD: 01 SSD INSTALADA COM MINIMO 512GB, INTERFACE M2, ATE 2TB NVME, UNIDADE MIDIA OTICA: N/A, INTERFACE COMUNICACAO: REDE GIGABIT, WIFI 6E AX211(2X2) WIFI 6 , BT 5.3 MU-MIMO, INTERFACE USB COM 01 TIPO C, INTERFACE VIDEO: VIDEO DEDICADO, SAIDAS HDMI E DISPLAYPORT, G3D MARK 12644, DIRECTX12,, MONITOR: MESMO FABRICANTE DO DESKTOP, TELA , 27 POL., 1920X1080, 01 HDMI E 01 DP,, SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64BIT, GABINETE: CHASSI METALICO MINI MICRO SFF TORRE FONTE INCLUSA 100-240 AUTOMATICO, MOUSE: MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, TECLADO: MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, TECLADO NUMERICO, PELO MENOS 107 TECLAS, CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA, ACESSORIOS: CABO HDMI E CABO DP CABO DE ENERGIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

Código do Item: 7010.049.0262 (ID - 191810)

Observações:

O computador deverá apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas, sendo aceitas versões e/ou configurações superiores:

- Sistema operacional Windows 10 64-bit Professional;
- HDD de 1TB;
- 1 Slot PCI Express;
- USB 2.0 2 Slots;
- Monitor: Resolução Full HD 1920x1080 HDMI;
- CPU: Intel Core i7 geração 10 cache de 12MB 4.0 GHz;

		• Placa de Rede Dedicada Gigabit Ethernet (1000Mb/s), JumboPacket 9KB (Intel i350-TI, Intel Gigabit CT, PCE-1G-01-LP) • Configuração da placa de rede: Jumbo Packet = 9014 Bytes, Receive Buffers = 2048, Transmit Buffers = 2048, Speed & Duplex = 1.0 Gbps Full Duplex; • Placa de Vídeo NVidia GeForce RXT 4060 8GB; • Memória RAM de 16 GB (DDR4 ou superior) • Fonte de 500W ou superior (conectores de alimentação suplementares PCI Express compatível com placa de vídeo)		
2	ESTABILIZADOR	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, POTÊNCIA: 3 KVA, TENSÃO ENTRADA: BIVOLT 110/220V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6110.001.0041 (ID - 135595) Observações: O estabilizador deve apresentar as seguintes especificações técnicas ou superiores: • Transformador isolador; • Tolerância de 3%; • Tensão de saída: 220 Vca F + N + T; • Variação admissível na tensão de saída +/- 3%; • Fator de potência: 0,8	135595	2
3	HD PARA SERVIDOR	DISCO RÍGIDO INTERNO / HD, INTERFACE: SATA 6Gb/s, CAPACIDADE: 10 TB, BUFFER: 256 MB, VELOCIDADE: 7200 RPM, TEMPO ACESSO: 6Gb/s, SUPORTE: STORAGE, TAMANHO: 3.1/2 (PARA GAVETA DE ARMAZENAMENTO STORAGE), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7025.002.0124 (ID - 163545)	163545	2

4	SWITCH	SWITCH. Tipo: NAO GERENCIAVEL, ESTRUTURA: APARELHO DE MESA, PROTOCOLO: GIGABIT/FAST ETHERNET/ETHERNET, VELOCIDADE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, QUANTIDADE PORTAS: 8 RJ-45, TIPO PORTA: RJ45, CONEXÃO: RJ-45, REDE VIRTUAL: N/A, CONEXÃO CASCATEAMENTO: N/A, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100-240V, MEMÓRIA: N/A, PROCESSADOR: N/A, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: N/A, CAPACIDADE DE ROUTING: 16 GBPS, TAMANHO DA TABELA ROUTING: N/A, FUNCIONALIDADES GESTÃO: IEEE 802.3, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	160774	1
----------	---------------	---	---------------	----------

Tabela 1: Especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidades de fornecimento e ID SIGA.

· O setor técnico atesta que as especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) e que todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

· Não há limitações específicas de mercado e a especificação dos itens constantes das planilhas dispostas no processo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo, ferindo os princípios da lei 14.133/21, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar a disputa, evitando o favorecimento de contratação de prestador de serviço específico.

· O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

· A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

· O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

· O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração deste documento, que instrui a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>) condizentes com o objeto da pretensa contratação.

1.1 - MEMORIA DE CÁLCULO:

A memória de cálculo foi baseada nas informações fornecidas pelo Diretor da OCPM, conforme documento Anexo DOD - OCPM (138554598) oriundo do processo SEI-350008/004599/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), inaugurada em 21 de dezembro de 2009, consolidou-se como referência na assistência odontológica aos policiais militares, seus dependentes e pensionistas vinculados ao Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), oferecendo atendimento em diversas especialidades odontológicas.

Atualmente, a OCPM dispõe de um aparelho de radiografia periapical instalado no Setor de Radiologia e de outros quatro equipamentos periapicais alocados na Clínica de Endodontia. Todos esses equipamentos são analógicos e encontram-se em avançado processo de obsolescência. Há uma dependência de utilização de filmes radiográficos emulsionados e de substâncias químicas para o processamento e revelação das imagens, o que acarreta custos recorrentes com a aquisição desses insumos por meio de processos licitatórios. Além disso, há despesas relacionadas ao gerenciamento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos químicos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

Os exames de imagem de maior complexidade, como radiografias panorâmicas, cefalométricas e tomografias computadorizadas, exigem equipamentos específicos que não integram a estrutura atual da OCPM, sendo, portanto, realizados por clínicas de radiologia odontológica credenciadas pela DGO/SEPM.

Com o objetivo de acompanhar a evolução tecnológica, elevar a qualidade dos exames de imagem, ampliar a capacidade diagnóstica e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, foi proposta, em 2018, a modernização do Setor de Radiologia da OCPM. A iniciativa foi aprovada pelo Estado Maior Geral da Corporação e prevê a criação do Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM).

O COIPM será equipado com tecnologia radiológica digital, incluindo aparelho de radiografia panorâmica, tomógrafo computadorizado de feixe cônico (Cone Beam), sistema de placas de fósforo (PSP) e respectivos

acessórios, possibilitando a realização de diversos exames de imagem em formato digital. Para o pleno funcionamento dessa estrutura, será necessária a implantação de uma infraestrutura informatizada capaz de viabilizar a aquisição, o armazenamento e o gerenciamento das imagens, proporcionando maior precisão diagnóstica e suporte ao planejamento dos tratamentos odontológicos.

Para viabilizar a implantação do COIPM, foram instaurados os seguintes processos licitatórios: o processo SEI-350115/000461/2021, pela DGO, destinado à aquisição dos tomógrafos odontológicos; e o processo SEI-350116/000497/2021, pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC), destinado à aquisição da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessária ao seu funcionamento.

Vale destacar que o processo licitatório para aquisição dos tomógrafos, realizado em 2021, foi declarado fracassado, tornando necessária a instauração de novo processo, por meio do SEI-350008/002488/2024. Esse processo foi concluído com êxito, culminando no recebimento dos equipamentos em abril de 2026.

Por sua vez, o processo conduzido pela DGTIC foi concluído com atendimento apenas parcial da demanda originalmente prevista. Os itens correspondentes aos nobreaks destinados aos tomógrafos, ao switch de rede e ao disco rígido externo (HD externo) tiveram seus respectivos itens fracassados. Em contrapartida, os computadores, os nobreaks destinados às estações de trabalho e o nobreak para o sistema de placas de fósforo foram adquiridos e recebidos em 2024, conforme registrado no processo SEI-350008/008388/2024.

Entretanto, em razão do intervalo de aproximadamente dois anos entre o recebimento dos computadores (2024) e dos tomógrafos (2026), aliado à rápida evolução tecnológica dos equipamentos e softwares envolvidos, constatou-se incompatibilidade técnica entre os computadores adquiridos e os requisitos necessários para instalação e operação dos tomógrafos.

Conforme manifestação técnica da empresa Grupo Alliage, responsável pela instalação dos tomógrafos, os computadores adquiridos em 2024 apresentam configuração incompatível com as especificações mínimas estabelecidas pelo fabricante constantes no Manual de Pré-Instalação (137076985). Em razão dessa divergência, a empresa informou não ser possível autorizar a instalação e o funcionamento dos equipamentos na infraestrutura atualmente disponível, visando preservar a segurança operacional, a estabilidade do sistema e a confiabilidade dos equipamentos, conforme resposta encaminhada por correio eletrônico (137076198).

Diante desse cenário, tornou-se necessária a aquisição de novos computadores com especificações técnicas compatíveis com os requisitos estabelecidos pelo fabricante dos tomógrafos, bem como dos demais equipamentos de TIC cujos itens restaram fracassados no certame anterior.

Com essa finalidade, foi realizada, em 27 de maio de 2026, consulta formal à DGTIC, por meio do processo SEI-350008/003610/2026, com o objetivo de verificar a disponibilidade dos equipamentos necessários no âmbito daquela Diretoria. Paralelamente, foi encaminhada consulta à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), por meio do processo SEI-350008/003775/2026, visando verificar a existência de Ata de Registro de Preços vigente ou de processo licitatório externo passível de adesão pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), que contemplasse os objetos pretendidos.

Em resposta, a DGTIC informou não possuir os equipamentos disponíveis para atendimento da demanda. Da mesma forma, a DLC comunicou não existir Ata de Registro de Preços vigente, Intenção de Registro de Preços ou processo licitatório passível de adesão que contemplasse os equipamentos, objeto da presente contratação.

Desta forma, necessita-se de aquisição dos itens de TIC do presente processo para viabilizar a implantação do COIPM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Conforme o Anexo I - Pesquisa de Atas Válidas ([139238059](#)) não foram encontradas atas válidas para os equipamentos presentes no atual processo. Desta forma, aderir a ata de registro de preços não é uma opção viável.

3.2 - A entrada, na qualidade de órgão partícipe, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada, que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II - Pesquisa de IRP ([139237795](#)).

3.3 - Face ao valor aferido inicialmente para o item, com suas respectivas quantidades apresentadas em tópico posterior (10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO), foi identificado o valor estimado da contratação em aproximadamente **R\$ 52.187,18** (cinquenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos) , condição essa que possibilita a pretensa aquisição por Pregão Eletrônico à luz da Lei Federal nº 14.133/21 ou por Dispensa de Licitação, também com amparo na mesma lei.

Diante disso, pelas particularidades do objeto, em especial a quantidade específica e bem determinada, condição essa que se caracteriza pela entrega integral e imediata, sem obrigações futuras, exceto quanto às questões de garantia do produto, optou-se pela realização de um processo de **aquisição por Dispensa de Licitação**, nos termos do Inc. II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, complementada pelo Decreto Estadual 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta que trata a retrocitada Lei, no âmbito da Administração Pública Estadual RJ.

Desta forma, a solução escolhida para esta contratação será a realização de processo eletrônico de **Dispensa de Licitação, em razão do valor**, para **AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC** para implementação do Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM), com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de compras.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

O valor estabelecido foi atualizado pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- b) A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao objeto contratado.
- c) A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, itens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos nº 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- e) A Contratada deverá manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- f) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- i) A Contratada deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

4.3-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com os exigidos pela Lei 14.133/21 e pelo Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

4.4 -SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVAS:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente dispensa de licitação encontra respaldo na

Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o contrato restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação em consórcios pelos seguintes motivos:

1. Natureza e porte do objeto – O objeto licitado é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.
2. Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do processo, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, consequentemente, a amplitude da competição.
3. Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.
4. Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.

Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5- APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são **fornecedores** e não fabricantes.

4.6- INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021):

Não há indicação de marca ou modelo prevista para a presente aquisição.

4.7 -GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

Será exigida garantia contratual no valor de **3% do valor do contrato**, a ser restituída após sua execução

satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação, mitigar os riscos associados à execução e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. Por fim, a exigência da garantia contratual também é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez que o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento dos pacientes.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [\[1\]](#)

4.8 - GARANTIA TÉCNICA

- A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal;
- Os bens deverão ter garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta última for necessária;
- A Contratada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção no Estado do Rio de Janeiro, a prazos compatíveis àqueles praticados no mercado para o mesmo tipo de equipamento;
- A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico e e-mail para que a Contratante entre em contato para a abertura dos chamados corretivos durante o período de garantia;
- Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;
- Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, desde que mantida a compatibilidade com os sistemas operacionais, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

- A Contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.
- A futura Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica durante o período de garantia em território nacional, como condição para assinatura do Contrato.
- Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução, caso a assistência técnica ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1 A entrega dos itens deverá ser feita em dia útil, dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas, no Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM), situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico: (21) 2333-4086. E-mail – secretaria_ocpm@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.2 - A contratação dar-se-á em única parcela, com o prazo para a entrega dos bens adquiridos de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.3 - Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.4 - Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.5 - O equipamento deve vir acompanhado de manual em português. Também deve possuir gravação e comandos de voz com as instruções em português.

5.6 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7 - Será rejeitado, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de acordo com as indicações abaixo:

USB	Nome	RG	ID Funcional	Telefone
DCMO	Maj PM Roberta Rocha Pedreira	76.897	2448680-6	(21)98888-9574
OCPM	Cap PM Luise Betty Burdman Mann	89708	4398562-9	(21) 99999-5797

Fiscalização Técnica

·O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

·O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

·Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

·O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

·No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

·O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

Fiscalização Administrativa

·O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26).

·Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26).

Gestor do Contrato

·O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

·O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

·Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

- Da Justificativa para Adoção do **ICTI (IPEA)**:
Conforme preconiza o art. 92, inciso V, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), os editais e instrumentos contratuais devem indicar obrigatoriamente o índice de reajustamento de preços aplicável ao objeto. Tratando-se de contratação que envolve equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) — especificamente computadores, unidades de disco rígido (HD) para servidor e switch de rede —, adota-se como índice setorial o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado e divulgado mensalmente pelo [Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada \(IPEA\)](#).
- A escolha do ICTI justifica-se pelo fato de refletir de maneira fidedigna a cesta de custos específicos do setor de TIC, tais como flutuações no mercado internacional de semicondutores, variação cambial incidente sobre componentes de hardware de rede/armazenamento e logística de insumos tecnológicos. Índices de inflação geral (como IPCA ou IGP-M) não traduzem as oscilações reais de mercado incidentes sobre as estações de trabalho, a infraestrutura de rede (switch) e os módulos de armazenamento (HDs) necessários para o tráfego e salvaguarda dos prontuários e exames digitais da Odontologia da PMERJ.
- Do Critério de Aplicação Econômica: Os preços propostos e contratados serão fixos e irredutíveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial no processo eletrônico de dispensa de licitação.
- **Condição de Exclusão por entrega imediata:** caso a entrega de todos os equipamentos ocorra de forma integral e imediata (em até 30 dias após a Nota de Empenho), e o pagamento correspondente

seja liquidado de pronto, não haverá incidência de reajustamento monetário, restando configurada a extinção das obrigações ordinárias de fornecimento antes do cumprimento do interregno legal de 1 (um) ano.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, modalidade **PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme Lei 14.133/2021 e Decretos Estaduais 48.816/2023 e 48.820/2023.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

O valor estabelecido foi atualizado pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL** conforme Contrato.

8.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.Habilitação jurídica:

·**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

·**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

·**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

·**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

·**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

·**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, quando cabível, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

O setor técnico atesta que tais exigências são proporcionais e compatíveis com o objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o proponente apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos proponentes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- 1 – A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas;
- 2 – Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;
- 3 – As licitantes deverão cotar marca e modelo de equipamento que possua o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou semelhante.
- 4 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, a Licitante deverá apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a. Será solicitado como atestado de Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado do item de maior relevância.

b. Poderá ser solicitado pela Administração a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro

meio para eventual contato pelo órgão licitante.

· Atestados de capacidade técnica (inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021)

Segundo Marçal Justen Filho, *a qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. (...) Trata-se de verificar se o sujeito, na sua atuação pretérita, adquiriu conhecimentos e experiências relacionadas ao objeto a ser contratado, de modo a tornar provável a sua execução de modo adequado.* Em outras palavras, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com empresas desqualificadas.

O TCU, por intermédio do Acórdão nº 1.942/2009 - Plenário, dispôs: “*As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser de arrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. **Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado**”.* (grifo nosso)

Embora a Lei 14.133/21 seja silente quanto à possibilidade de previsão de atestados de capacidade técnica para a aquisição de bens, entendemos que essa exigência seria recomendável neste processo para a mitigação de riscos, tendo em vista que além da alta complexidade tecnológica do equipamento e do seu alto custo, também há obrigações acessórias como a previsão de garantia técnica posterior ao seu recebimento definitivo.

Com base nesta análise e para mitigar os riscos da contratação com uma empresa sem a capacidade de operacionalizar o objeto desta contratação, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica. Em consonância com o previsto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, será solicitado como atestado de Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado do item de maior relevância.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração.

O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse

documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram pesquisados em sítios eletrônicos confiáveis, conforme Anexo III - PESQUISA DE PREÇO (139237323) e o custo total estimado da aquisição foi de **R\$ 52.187,18 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ID SIGA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR,PROCESSADOR: 64BIT, 8 NUCLEOS E 16 THREADS CPU MARK 27.000 PONTOS, PLACA PRINCIPAL: ATE 64GB DDR5 COM 2 SLOTS DE MEMORIA, TPM 2.0, MIN. 3 SLOTS M2, INTERFACE SATA 3, MEMORIA RAM: DDR5, 64GB (2X32GB),, DISCO RIGIDO - HD: 01 SSD INSTALADA COM MINIMO 512GB, INTERFACE M2, ATE 2TB NVME, UNIDADE MIDIA OTICA: N/A, INTERFACE COMUNICACAO: REDE GIGABIT, WIFI 6E AX211(2X2) WIFI 6 , BT 5.3 MU-MIMO, INTERFACE USB COM 01 TIPO C, INTERFACE VIDEO: VIDEO DEDICADO, SAIDAS HDMI E DISPLAYPORT, G3D MARK 12644, DIRECTX12,, MONITOR: MESMO FABRICANTE DO DESKTOP, TELA , 27 POL., 1920X1080, 01 HDMI E 01 DP,, SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64BIT, GABINETE: CHASSI METALICO MINI MICRO SFF TORRE FONTE INCLUSA 100-240 AUTOMATICO, MOUSE: MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, TECLADO: MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, TECLADO NUMERICO, PELO MENOS 107 TECLAS, CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA, ACESSORIOS: CABO HDMI E CABO DP CABO DE ENERGIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7010.049.0262 (ID - 191810) Observações: O computador deverá apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas, sendo aceitas versões e/ou configurações superiores: Sistema operacional Windows 10 64-bit Professional; HDD de 1TB; 1 Slot PCI Express; USB 2.0 2 Slots; Monitor: Resolução Full HD 1920x1080 HDMI; CPU: Intel Core i7 geração 10 cache de 12MB 4.0 GHz;	191810	2	R\$ 16.399,00	R\$ 32.798,00

	• Placa de Rede Dedicada Gigabit Ethernet (1000Mb/s), JumboPacket 9KB (Intel i350-TI, Intel Gigabit CT, PCE-1G-01-LP) • Configuração da placa de rede: Jumbo Packet = 9014 Bytes, Receive Buffers = 2048, Transmit Buffers = 2048, Speed & Duplex = 1.0 Gbps Full Duplex; • Placa de Vídeo NVidia GeForce RXT 4060 8GB; • Memória RAM de 16 GB (DDR4 ou superior) • Fonte de 500W ou superior (conectores de alimentação suplementares PCI Express compatível com placa de vídeo)				
2	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, POTÊNCIA: 3 KVA, TENSÃO ENTRADA: BIVOLT 110/220V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6110.001.0041 (ID - 135595) Observações: O estabilizador deve apresentar as seguintes especificações técnicas ou superiores: • Transformador isolador; • Tolerância de 3%; • Tensão de saída: 220 Vca F + N + T; • Variação admissível na tensão de saída +/- 3%; • Fator de potência: 0,8	135595	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
3	DISCO RÍGIDO INTERNO / HD, INTERFACE: SATA 6Gb/s, CAPACIDADE: 10 TB, BUFFER: 256 MB, VELOCIDADE: 7200 RPM, TEMPO ACESSO: 6Gb/s, SUPORTE: STORAGE, TAMANHO: 3.1/2 (PARA GAVETA DE ARMAZENAMENTO STORAGE), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7025.002.0124 (ID - 163545)	163545	2	R\$ 2.484,59	R\$ 4.969,18

4	SWITCH. Tipo: NAO GERENCIAVEL, ESTRUTURA: APARELHO DE MESA, PROTOCOLO: GIGABIT/FAST ETHERNET/ETHERNET, VELOCIDADE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, QUANTIDADE PORTAS: 8 RJ-45, TIPO PORTA: RJ45, CONEXÃO: RJ-45, REDE VIRTUAL: N/A, CONEXÃO CASCADEAMENTO: N/A, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100-240V, MEMÓRIA: N/A, PROCESSADOR: N/A, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: N/A, CAPACIDADE DE ROUTING: 16 GBPS, TAMANHO DA TABELA ROUTING: N/A, FUNCIONALIDADES GESTÃO: IEEE 802.3, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	160774	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 52.187,18

Tabela 2 - Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação:

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela **Pesquisa de Mercado na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), DSSB 4**, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitado o valor já encontrado, caso esteja com a proposta na validade requerida pela Lei, que são 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A demanda original constante deste processo encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025/2026 do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD nº 266500/2026/00428), conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.760/2023. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será apensada à árvore processual tão logo seja efetuada, conforme disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2026 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas acerca da compatibilidade da despesa

com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O critério de julgamento do presente processo será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O proponente que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que

evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão proponente, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo

Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos proponente e ao adjudicatário.

12.13.1 Os proponentes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº 14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº 14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos proponentes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do proponente responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de item importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta contratação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se

destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.

13.7. A proposta do proponente será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo proponente.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo proponente no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo da presente contratação é adquirir **INFRAESTRUTURA DE TIC** para implementação do Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Aviso de Contratação Direta), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

15.2. A publicidade do Aviso de Contratação direta será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MILA VIEIRA MEDEIROS MACHADO
TEN CEL RG 76787 - ID. FUNC. 2448115-7
PRESIDENTE DA CAT
OCPM / SEPM

CARLA BARRETO DE OLIVEIRA
CAP PM DENT - RG 90.262
ID FUNC: 4401601-8
CHEFE DO COIPM
SEPM/DGO

ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA
CAP PM DENT - RG 89.593
ID FUNC: 4398557-2
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2
SEPM/DGO

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Carla Barreto de Oliveira, Capitão**, em 18/09/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Luz Fernandes Cavalcanti, Capitã Polícia Militar**, em 18/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Vieira Medeiros Machado, Tenente Coronel**, em 18/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141311073** e o código CRC **6E0BD9BA**.